8216

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
Nº 08216 de 2017
(a)

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
05/12/17
PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº.1180/2017
Proc. nº. 12794/2017-1

São Caetano do Sul, 21 de novembro de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Institui e disciplina a Gratificação por Desempenho do Agente Comunitário de Saúde no Município de São Caetano do Sul."***

Cumpre esclarecer primeiramente, que o Agente Comunitário de Saúde tem como função primordial promover vínculo, mediar e aproximar a comunidade do serviço local de saúde, visando o bom andamento da Estratégia Saúde da Família. Seu desenvolvimento com a população pressupõe troca para a construção e reconstrução de laços efetivos e fortalecimento do acesso aos serviços de saúde.

A presente iniciativa origina-se do reconhecimento do importante papel que os profissionais em questão desempenham em nosso Município, visando, outrossim, estimular a atuação funcional de tais agentes, de modo que tal incentivo possa refletir todo o empenho e diligência que esses profissionais executam nas suas atividades.

A criação da gratificação por desempenho irá proporcionar o aumento da cobertura populacional da Estratégia, melhorar o acompanhamento das famílias através de visitas domiciliares, onde é realizada a promoção à saúde e ofertas de serviços de saúde da cidade, melhorar os indicadores de saúde da população e qualificar o trabalho das equipes.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Importante ressaltar, também, que a Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro das limitações orçamentárias e legais, não mede esforços na oferta de um sistema público de saúde de excelência, para tanto, nada mais justificável que a valorização dos tão importantes profissionais em comento que atuam diretamente com o munícipe.

O conjunto dessas ações tem como objetivo geral tornar a população de São Caetano do Sul mais saudável.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12794/2017-1

PROJETO DE LEI Nº_____DE_____DE_____DE 2017

"INSTITUI E DISCIPLINA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI** :

Art.1º Fica instituída a Gratificação por Desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

Art. 2º O valor da Gratificação por Desempenho será de no máximo R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art.3º O valor da gratificação por desempenho será obtido de acordo com as metas individuais alcançadas por cada Agente Comunitário de Saúde no mês de referência, conforme os critérios, formas de cálculo e avaliação definidos em Decreto Regulamentador, levando em consideração:

I – a produtividade, em função das visitas domiciliares realizadas, famílias cadastradas, retornos e visitas de ajuda em outras microáreas, conforme dispuser o Decreto regulamentador;

II – participação em eventos;

III – participação em reuniões intraequipe e interequipes da mesma unidade.

Art.4º Os Agentes Comunitários de Saúde deverão apresentar relatórios de suas atividades ao Coordenador da respectiva Unidade Básica de Saúde, para análise do cumprimento das metas e cálculo da gratificação por desempenho.

Art.5º Os Coordenadores das Unidades Básicas de Saúde deverão encaminhar, à Secretaria Municipal de Saúde, relatório geral com o cálculo das metas atingidas por cada Agente Comunitário de Saúde para anuência e pagamento da gratificação no respectivo valor apurado.

Art. 6º A gratificação concedida nos termos da presente Lei, não se incorporará ao salário, vencimento ou provento do servidor, a qualquer título e para nenhum efeito de direito.

Art. 7º Terão direito a gratificação somente os servidores que estiverem no exercício pleno de suas atividades

§1º Não farão jus à gratificação por desempenho, os Agentes Comunitário de Saúde que estiverem afastados a qualquer título, ou por qualquer motivo, de suas funções e atribuições, não sendo considerado de efetivo exercício, os períodos de férias, licença médica, licença gestante, licença gala, licença nojo, licença paternidade, bem como afastamentos para participação em eventos de profissionalização, exceto quando devidamente autorizados pela Administração.

§2º Não haverá perda ou prejuízo da gratificação por desempenho, nos casos em que o Agente Comunitário apresentar faltas justificadas conforme disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 8º O Agente Comunitário de Saúde, que não atingir nenhum critério por 3 (três) meses seguidos, terá de prestar esclarecimentos à Coordenação da Estratégia Saúde da Família, podendo ser aberto processo administrativo para apuração dos fatos.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 9º Será suspenso o pagamento do valor referente à gratificação por desempenho do Agente Comunitário de Saúde quando constatada e, devidamente apurada, fraude nas informações constantes dos relatórios preenchidos.

Art. 10 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a correção anual, do valor concedido a título de gratificação, previsto no art. 2º desta Lei, quando houver reajuste dos demais servidores e na mesma proporção do salário do servidor.

Art. 11 As gratificações concernentes aos Agentes Comunitários de Saúde cessarão de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 12 A criação de dotação orçamentária específica e o desembolso do recurso destinados à execução desta Lei, estão condicionados à transferência do recurso da União.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal deverá proceder às devidas adequações, decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 146 e 148 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Publica no tocante a aplicação desta lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ...de.....de....., 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal